

ASSUNTO: Fundo de Resolução - Determinação da taxa base da contribuição periódica para o ano de 2014

O Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, que define o regime de contribuições para o Fundo de Resolução, determina que o Banco de Portugal fixe, por instrução, a taxa a aplicar em cada ano sobre a base de incidência objetiva das contribuições periódicas.

De acordo com o mesmo diploma, a taxa a aplicar para a determinação das contribuições periódicas pode ser ajustada em função do perfil de risco de cada instituição participante, tendo em consideração a sua situação de solvabilidade.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Aviso n.º 1/2013, a taxa contributiva que incide sobre cada instituição participante é determinada a partir de uma taxa base, sobre a qual é aplicado um fator de ajustamento, calculado em função do perfil de risco de cada instituição participante, tendo em consideração a sua situação de solvabilidade.

Assim, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 24/2013, de 19 de fevereiro, ouvido o Fundo de Resolução e a Associação Portuguesa de Bancos, enquanto associação que em Portugal representa as instituições participantes no Fundo de Resolução que, no seu conjunto, detêm maior volume de depósitos, o Banco de Portugal determina o seguinte:

Artigo 1.º

Taxa base

A taxa base a vigorar em 2014 para a determinação das contribuições periódicas para o Fundo de Resolução é de 0,015%.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Instrução entra em vigor a 1 de janeiro de 2014.